



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 115, de 19.05.1989.

Dá nova redação ao artigo dos Regimentos Internos dos CRQ's, referente às Atribuições do Presidente.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o item *f* do art. 8º da Lei nº 2.800/56:

Considerando que o art. 12 da Lei nº 2.800/56 determina que compete ao CFQ fixar a composição dos Conselhos Regionais, procurando organizá-los à sua semelhança;

Considerando as disposições do art. 5º e seu parágrafo único, da Resolução Normativa nº 02, de 08.07.57, do CFQ;

Considerando a necessidade de separar os assuntos de natureza diversa, contidos no artigo referente a "Atribuições do Presidente", do Regimento Interno dos CRQ's,

Resolve:

Art. 1º — O artigo referente às Atribuições do Presidente, nos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais, vigorará com a seguinte redação:

— Compete ao Presidente:

- a) executar e fazer executar este regimento;
- b) dar posse aos membros do CRQ;
- c) presidir as reuniões do CRQ;
- d) suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- e) despachar o expediente;
- f) representar o CRQ perante os Poderes Públicos e terceiros;
- g) convocar as reuniões do CRQ e tomar as providências necessárias para as mesmas;
- h) rubricar os livros de atas e os de tesouraria;
- i) admitir, promover, punir ou demitir os servidores do CRQ, assinando a carteira de trabalho;
- j) assinar os acórdãos do CRQ com os relatores; assinar as atas das reuniões com o Secretário; assinar com o Tesoureiro os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Química e do CRQ;
- m) fazer as prestações de contas, depois de aprovadas pelo CRQ; perante o órgão federal competente por intermédio do Conselho Federal de Química;
- n) exercer o direito de voto de desempate execução feita nos casos de eleição para Presidente e demais membros da Diretoria;
- o) sustar decisões do plenário, que lhe pareçam inconvenientes. O ato de suspensão da decisão do plenário, vigorará até novo julgamento do caso para o qual o Presidente, convocará 2ª Reunião no prazo de 30 dias, contados de seu ato; se no 2º julgamento, o plenário mantiver por dois terços de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente;
- p) convocar Suplentes quando vagar cargo de Conselheiro, de acordo com 1956 e com a Resolução Normativa nº 106 de 18 de setembro de 1987 do Conselho Federal de Química.
- q) assinar as carteiras profissionais, registros e documentos de autorização e determinar a lavratura de autos de infração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

r) presidir as assembléias para escolha de Conselheiros Regionais e seus Suplentes, realizadas de acordo com o art. 14 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956 e com a Resolução Normativa nº 106 de 18 de setembro de 1987 do Conselho Federal de Química.

Art. 2º — É defeso aos Conselhos Regionais baixar Resolução Normativa.

Art. 3º — Os CRQ's reformularão seus Regimentos Internos, adaptando-os às disposições desta Resolução Normativa.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

Publicado no D.O.U. de 07.08.89